TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 388, 17 DE JULHO DE 2025

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a finalidade da Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) da Justiça do Trabalho da 3ª Região é certificar a existência de ações trabalhistas contra pessoa física ou jurídica, de modo a identificar possíveis devedores que possam ter seu patrimônio comprometido pela dívida;

CONSIDERANDO que a pesquisa para emissão da CEAT considera apenas o polo passivo das relações processuais originárias em consulta às bases de dados de processos físicos e eletrônicos, não possibilitando a consulta ao objeto de que trata a ação;

CONSIDERANDO que em determinadas classes processuais o credor pode constar no polo passivo da ação; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25 de junho de 2014, quanto às classes processuais que não devem ser contempladas da CEAT,

RESOLVEM:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 388, de 17 de julho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4266, 17 jul. 2015. Caderno Administrativo, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25 de junho de 2014, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

I - Ações em que o credor possa figurar no polo passivo - Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Reclamação Pré-Processual (RPP) e Homologação de Transação Extrajudicial (HTE);

....."(NR)

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

EMERSON JOSÉ ALVES LAGE
Desembargador 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 388, de 17 de julho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4266, 17 jul. 2015. Caderno Administrativo, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial